

República Federativa do Brasil ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 385/2017.

Dispõe sobre a implantação do valor do salário mínimo vigente como a menor remuneração a ser paga aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providencias

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais ativos efetivos e demissíveis ad nutum, inativos e pensionistas, durante o ano de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em conformidade com o que disposto no inciso IV do artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, reajustar o valor do salário mínimo anualmente, com aplicação do índice de reajuste anunciado pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 24 de março do ano de 2017.

Adriano Jerônimo Wolff